



MENSAGEM Nº 18/2022-PGMP

Ao Excelentíssimo Senhor

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Excelentíssimos Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 18/2022-PGMP que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 764/2020-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No ano de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, houve a necessidade de sanção da Lei Municipal nº 764/2020-PGMP para revogar os termos da Lei Municipal nº 338/2005-PGMP, que instituiu o feriado municipal no primeiro dia útil após a realização do Festival Folclórico. Isso ocorreu em virtude da suspensão da realização da nossa maior festa folclórica, com o objetivo único de evitar a disseminação da contaminação da população local e dos visitantes.

Após muitas batalhas travadas contra a pandemia, alcançamos diversas vitórias e hoje podemos observar um cenário de melhoria a mais favorável no que se refere à oportunizar, futuramente, a realização da nossa grandiosa festa.

Para tanto, ajustamos os termos legais e condicionamos a executabilidade do feriado municipal à ocorrência do Festival Folclórico em sua data tradicional ou na data em que se realizar, sendo que tal alternativa necessita de forte justificativa.

Em razão da relevância da matéria, requeiro que o mesmo tramite **em regime de urgência urgentíssima, com a suspensão da exigência dos interstícios legais** previstos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e demais normas correlatas.

Dada a importância do assunto em tela para o Município de Parintins, é que colocamos à disposição dos nobres vereadores, para apreciação e posterior votação em sessão o presente Projeto de Lei.

Parintins/AM, 10 de fevereiro de 2022.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PROJETO DE LEI Nº 18... / 2022/PGMP

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
764/2020-PGMP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, inciso I, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

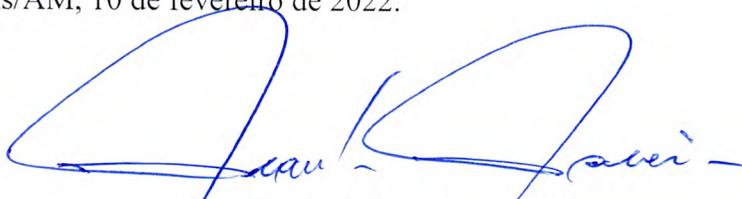
PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o feriado municipal no primeiro dia útil após a realização do Festival Folclórico de Parintins, tradicionalmente realizado na sexta, sábado e domingo, do último final de semana do mês de junho ou início do mês de julho.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei poderão ser suspensos pelo Poder Executivo mediante a expedição de Decreto Municipal em caso de não ocorrência do Festival Folclórico de Parintins ou mesmo em eventual modificação da data prevista nesta Lei, por motivos plenamente justificados.

Art. 3º. Revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei 764/2020, de 23 de junho de 2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 10 de fevereiro de 2022.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP